



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

ATA CONTRATO Nº 191/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA DROGAFONTE LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador do documento de identidade RG nº 43.625.506-6, CPF nº 318.426.348-79, e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.778.201/0001-26, com endereço a Rodovia Br-101 Norte, Km 56,6 - Galpão 01 E 02, Jardim Paulista, Município de Paulista/PE, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por **Adryano Luccas Medeiros de Assis**, portador da carteira de identidade nº 7.427.695 SDS/PE, CPF nº 072.180.034-35, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 3187/2025, concernente à Licitação nº 22/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, Decreto Federal nº 11.462/2023, ao Decreto Municipal nº 2234 de 21 de dezembro de 2023, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata é a formalização de registro de preço futuras aquisições de medicamentos para o município de Sarapuí, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico nº 22/2025, que integram este termo, quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
10	BR0267502 ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	C	IMEC	90.000	R\$ 0,03	R\$ 2.700,00
16	BR0327566 ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 5,00 ML	AMP	HIPOLABOR-MG (MG)	1.200	R\$ 3,87	R\$ 4.644,00
23	BR0276839 ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: ESTÉRIL E APIROGÊNICA, AMPOLA 10,00 ML	AMP	FARMACE-CE (CE)	21.000	R\$ 0,19	R\$ 3.990,00
28	CATMAT: 267509 ALOPURINOL, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 300 MG, CÁPSULA	CAP	PRATI DONADUZZI-PR (PR)	5.000	R\$ 0,22	R\$ 1.100,00
100	BR0267618 CARBAMAZEPINA, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 200 MG, COMPRIMIDO	C	HIPOLABOR-MG (MG)	60.000	R\$ 0,15	R\$ 9.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

331	BR0305270 LEVOFLOXACINO, DOSAGEM/CONCENTRAÇÃO: 500 MG, COMPRIMIDO	C	GEOLAB-GO (GO)	8.000	R\$ 0,58	R\$ 4.640,00
336	BR0268125 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 100 MCG, COMPRIMIDO	C	MERCK (RJ)	43.000	R\$ 0,12	R\$ 5.160,00
338	BR0268124 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 25 MCG, COMPRIMIDO	C	MERCK (RJ)	48.000	R\$ 0,15	R\$ 7.200,00
339	BR0268123 LEVOTIROXINA SÓDICA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 50 MCG, COMPRIMIDO	C	MERCK (RJ)	43.000	R\$ 0,10	R\$ 4.300,00
349	BR0273467 LORATADINA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: XAROPE, FRASCO 100,00 ML	FR	AIRELA (SC)	3.000	R\$ 2,83	R\$ 8.490,00
375	BR0268162 MICONAZOL, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 2%, APRESENTAÇÃO: CREME VAGINAL, BISNAGA 80,00 G	BIS	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	600	R\$ 7,42	R\$ 4.452,00
377	BR0268481 MIDAZOLAM, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 5 MG/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL, AMPOLA 10,00 ML	AMP	HIPOLABOR- MG (MG)	500	R\$ 2,80	R\$ 1.400,00
392	BR0273710 NIMESULIDA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 100 MG, COMPRIMIDO	C	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	30.000	R\$ 0,06	R\$ 1.800,00
422	BR0267777 PARACETAMOL, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO SOLUÇÃO ORAL: 200 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 15,00 ML	FR	AIRELA (SC)	8.000	R\$ 1,12	R\$ 8.960,00
437	BR0448595 PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO: FOSFATO SÓDICO, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 3 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML	FR	HIPOLABOR- MG (MG)	2.100	R\$ 4,19	R\$ 8.799,00
460	BR0284106 RISPERIDONA, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, USO: SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA, FRASCO 30,00 ML	FR	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	100	R\$ 10,89	R\$ 1.089,00
508	BR0269818 TERBUTALINA SULFATO, DOSAGEM/ CONCENTRAÇÃO: 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1,00 ML	AMP	HIPOLABOR- MG (MG)	1.000	R\$ 1,22	R\$ 1.220,00
Valor total: R\$ 204.104,60 (duzentos e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) – A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do

por ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha), Marcos Paulo Machado (Senha), THAIS HELENA ARAUJO DOS SANTOS (Rubrica) nos termos da lei 29.
Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?b285ade3-1ccf-46d7-a1ca-a68f357ac5e6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela Detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021, do Decreto Municipal nº 2234 de 21 de dezembro de 2023, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – A Detentora se compromete a executar os fornecimentos nos termos constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos serão fornecidos diretamente pela detentora, que se incumbirá pelo fornecimento do efetivo pessoal, transporte e demais despesas inerentes ao fornecimento em questão, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente ata de registro de preços deverá ser executadas em fiel cumprimento ao ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, além das orientações da fiscalização da Contratante, através da Diretoria de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora responsabiliza-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como **gestor da Ata de Registro de Preços** o seguinte servidor: Marcos Paulo Machado, Diretor Municipal de Saúde, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção das Atas de Registro de Preço, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle da Ata de Registro de Preços e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Fica designado como **fiscal da Ata de Registro de Preços** a seguinte servidora: Thais Helena Araújo dos Santos, Farmacêutica Responsável, a qual acompanhará e fiscalizará sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser readequados sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos fornecidos e que, em nenhuma hipótese eximirá a Detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou

por ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha), Marcos Paulo Machado (Senha), THAIS HELENA ARAUJO DOS SANTOS (Rubrica) nos termos da lei 29.

Validação de assinaturas: <https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?b285ade3-1ccf-46d7-a1ca-a68f357ac5e6>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, nos termos do Anexo - Termo de Referência, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 204.104,60 (duzentos e quatro mil, cento e quatro reais e sessenta centavos), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da Detentora constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por se tratar de entrega parcelada a ser realizada dentro da vigência contratual, cujo prazo total não excede 12 (doze) meses, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, nos termos do art. 82, VI da Lei Federal nº 14.133/21; e objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à Detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Diretor da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado nesta Ata de Registro de Preços, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

II - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a Detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À Detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a Detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 15 (quinze) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 15 (quinze) dias, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no Contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez cancelado o registro do fornecedor, poderão ser convocados os constantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para registro do preço pelo prazo remanescente de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Detentora manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Detentora o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS) – A presente Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS ANEXOS) – Fica formalizado, conjuntamente com a presente Ata de Registro de Preços, o Cadastro Reserva de licitantes interessados em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo revogação ou rescisão da Ata de Registro de Preços e segundo a ordem de classificação final no certame, por item do objeto, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A formação de CADASTRO RESERVA vincula os licitantes aos preços da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será incluído, também, no cadastro reserva, os preços ofertados pelos licitantes que não aceitando igualar a sua proposta à proposta do vencedor da licitação, mantiver a sua proposta original, na ordem de classificação, ficando estes vinculados à sua proposta original, nos termos estabelecidos no art. 82, § 5º, VI da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo alteração da titularidade do registro com base no Cadastro Reserva, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos termos do art. 18, inc. II, alínea “b” do Decreto Federal nº 11.462/2023, encontra-se anexo a esta Ata de Registro de Preços o registro dos fornecedores que não aceitaram igualar seus preços aos da melhor colocada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Sarapuí, 23 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Gustavo de Souza Barros
Prefeito
(Contratante)

DROGAFONTE LTDA

Adryano Luccas Medeiros de Assis
Gerente de Faturamento e Contrato
(Detentora)

Marcos Paulo Machado
Diretor de Saúde
Gestor da Ata

Thais Helena Araújo dos Santos
Farmacêutica Responsável
Fiscal da Ata

por ADRYANO LUCAS MEDEIROS DE ASSIS (Rubrica), Gustavo de Souza Barros Vieira (Senha), Marcos Paulo Machado (Senha), THAIS HELENA ARAUJO DOS SANTOS (Rubrica) nos termos da lei 20.11.2014 de assinatura: https://sarapuiweb.jlsoft.com.br/assinador/verificacao.aspx?b285ade3-1ccf-46d7-a1ca-a68f357ac5e6





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 29/2025

OBJETO: Registro de preço visando futuras aquisições de medicamentos para o município de Sarapuí.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Detentora manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 23 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante (ordenador de despesas e responsável pela homologação):

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela Detentora:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis

Cargo: Gerente de Faturamento e Contrato

CPF: 072.180.034-35

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: Marcos Paulo Machado

Cargo: Diretor Municipal de Saúde

CPF: 314.32.928-00

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal da Ata**

Nome: Thais Helena Araujo dos Santos

Cargo: Farmacêutica Responsável

CPF: 202.568.378-21

Assinatura: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TITULAR DE DADOS EM PROCESSOS DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

DETENTORA: DROGAFONTE LTDA

PROCESSO Nº 3187/2025

OBJETO: Registro de preço visando futuras aquisições de medicamentos para o município de Sarapuí.

Sarapuí, 23 de junho de 2025.

Pelo presente TERMO, nós, acima identificados declaramos CIÊNCIA de que:

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, por meio deste termo, informa sobre o tratamento dos seus dados pessoais no âmbito dos processos de licitação. A proteção da sua privacidade e a segurança dos seus dados são de extrema importância para nós, e estamos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais regulamentações aplicáveis.

1. Identificação do Responsável pelo Tratamento

Nome: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CNPJ: 46.634.341/0001-10

Endereço: na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Sarapuí /SP

2. Dados Pessoais Tratados

No contexto dos processos de licitação, podemos coletar, armazenar e tratar os seguintes dados pessoais dos licitantes e/ou seus representantes das empresas:

- Dados de Identificação: Nome, endereço, RG, CPF, telefone, e-mail, entre outros.
- Dados Profissionais: Experiência, qualificações, certificações, referências, currículo, entre outros.
- Dados Financeiros: Informações bancárias, entre outros.

3. Finalidade do Tratamento

Os seus dados pessoais serão tratados com as seguintes finalidades relacionadas aos processos de licitação:

- Avaliação de Propostas: Utilizaremos seus dados para análise, avaliação e verificação das propostas apresentadas nos processos de licitação.
- Contato e Comunicação: Utilizaremos seus dados para nos comunicarmos com você durante o processo de licitação, como para enviar notificações, solicitar documentos adicionais ou fornecer informações relevantes.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Utilizaremos seus dados para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação, incluindo a divulgação de informações e a emissão de contratos.

4. Fundamento Legal

O tratamento dos seus dados pessoais é realizado com base nos seguintes fundamentos legais:

- Execução de Contrato: Quando necessário para a execução do contrato de licitação em que você é participante.
- Cumprimento de Obrigações Legais: Quando necessário para cumprir obrigações legais relacionadas aos processos de licitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

5. Compartilhamento de Dados

A Prefeitura Municipal de Sarapuí poderá compartilhar seus dados pessoais com terceiros, quando necessário e de acordo com a legislação aplicável, incluindo:

- Órgãos de controle e fiscalização: Os dados podem ser compartilhados com órgãos de controle e fiscalização, como o Tribunal de Contas e Ministério Público, quando necessário para o exercício de suas atribuições legais de fiscalização e controle da administração pública.
- Empresas e fornecedores participantes do processo licitatório: Durante o processo de licitação, os dados podem ser compartilhados com as empresas e fornecedores que participam do certame, desde que seja necessário para a condução da licitação e esteja em conformidade com as regras estabelecidas no edital.
- Comissões de licitação e equipe técnica: Os dados podem ser compartilhados com as comissões de licitação e equipe técnica responsáveis pela condução do processo licitatório, desde que seja necessário para a avaliação das propostas, habilitação dos licitantes e tomada de decisões relacionadas à licitação.
- Outros órgãos e entidades da administração pública: Em alguns casos, os dados podem ser compartilhados com outros órgãos e entidades da administração pública, desde que seja necessário para a realização de atividades relacionadas à licitação ou para o cumprimento de obrigações legais.

6. Medidas de Segurança

Implementamos medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger seus dados pessoais contra acesso não autorizado, uso indevido, divulgação não autorizada ou alteração não autorizada. Essas medidas podem incluir o uso de criptografia, controle de acesso, proteção física e outras salvaguardas apropriadas.

7. Seus Direitos

Você possui direitos garantidos pela LGPD, incluindo o direito de acesso, retificação, exclusão, portabilidade e revogação do consentimento. Para exercer esses direitos ou obter mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais relacionados aos processos de licitação, entre em contato conosco por meio dos canais mencionados abaixo.

8. Contato

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações sobre o tratamento dos seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos seguintes canais:

- Encarregado de Dados: Viviane Leonel da Silva
- E-mail: lgpd@sarapui.sp.gov.br

Agradecemos pela sua participação nos processos de licitação da Prefeitura Municipal de Sarapuí. Estamos comprometidos em proteger a sua privacidade e garantir a conformidade com a LGPD em todas as etapas do tratamento dos seus dados pessoais.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO:

Pela licitante:

Nome: Adryano Luccas Medeiros de Assis

Cargo: Gerente de Faturamento e Contrato

CPF: 072.180.034-35

Assinatura: _____

